**A N E X O – V**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2021**

**Processo nº: 068/2021**

**Modalidade: Pregão Presencial nº. 050/2021**

 Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ONDA VERDE**, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.699/0001-70, com sede na Av. Romano Calil, 261, centro, em Onda Verde/SP, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Fabrício Pires de Carvalho, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 40.504.858-0 e do CPF nº 315.644.578-93, residente na Rua Tiradentes, 863 – Centro, Onda Verde/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado,....................................., inscrita no CNPJ sob nº ........................., com sede a ..................................................., ......................., na cidade de ........................................, estado de ........................, denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr(a). ............................................, portador(a) do RG. .................... e CPF ........................, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:-

**CLÁUSULA 1ª: OBJETO**

1 - Constitui objeto deste contrato, a aquisição de 01(um) caminhão tipo pipa novo de fábrica, zero km, de acordo o Termo de Referência que integra o edital do Pregão Presencial 050/2021, com prazo de entrega até 180 (cento e oitenta) dias após Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA 2ª: REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução do objeto deste contrato é por menor preço, através da execução direta, vedada a subempreitada.

2.2. Em se tratando de contrato de compra de bem permanente a contratada deverá entregar o bem exatamente de acordo com as especificações, forma, condições e prazos estipulados no edital e neste contrato, observando ainda as garantias de qualidade.

2.3. O pedido de prorrogação de prazo de entrega, somente será aceito, caso ocorra motivo de força maior, desde que devidamente comprovado pela contratada e aceito pela contratante, facultada à Administração a rejeição dos pedidos desta natureza.

**CLÁUSULA 3ª: PRAZO**

3.1. O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses com início em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2021 e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2022, ou até a execução

total do objeto licitado, podendo ser prorrogado por igual período e por acordo entre as partes, respeitado o disposto no inciso II do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA 4ª: PREÇO E PAGAMENTO**

4.1. A contratante pagará ao contratado, pela execução do objeto contratual, a importância de R$.................... (.............................................................................).

4.2. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e posterior liberação do recurso junto à Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente devidamente atestada pelo departamento municipal competente.

4.3. O preço proposto pelo contratado será fixo e irreajustável salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pelo Contratante.

4.4. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente da Contratada.

**CLÁUSULA 5ª: LICITAÇÃO**

5.1. A presente contratação faz-se atra1vés de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2020, com obediência aos termos do edital vinculante e Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente nas seguintes dotações:**

**Unidade Orçamentária:**

**02.04 – Serviços Urbanos**

**Elemento econômico:**

**4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente**

**CLÁUSULA 7ª: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

7.1. O contratado obriga-se a:

a) reparar, remover, corrigir ou substituir às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, ou má qualidade do objeto, a critério da contratante;

b) executar eventuais serviços não constantes do contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da contratante;

c) atender solicitações da contratante;

d) ressarcir danos e prejuízos causados, no prazo de 48 horas contados do recebimento de notificação administrativa, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor do contrato;

e) pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato.

7.2. São responsabilidades única e exclusiva do contratado:

a) os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais, securitários e comerciais decorrentes deste contrato, inclusive da mão-de-obra utilizada na execução do objeto contratado;

b) os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;

c) os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessário à execução do objeto contratual;

d) a idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;

e) a conceder livre acesso aos documentos de registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme exigência da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estabelece normas da contratação com terceiros.

7.3. A contratante não se responsabilizará pelos:

a) ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhistas e decorrentes da execução deste contrato.

b) compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;

c) danos causados a terceiros pelo contratado, por seu preposto, parceiros ou empregados, advindos da execução deste contrato.

**CLÁUSULA 8ª: RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato.

8.2. A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, inclusive antecipada e independentemente de notificação, quando verificada a ineficiência ou má qualidade do objeto pela contratante.

8.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caibam ao contratado indenizações de qualquer espécie, sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

**CLÁUSULA 9ª: SANÇÕES**

9.1. A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas deste contrato ou mesmo no caso de mora, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à parte responsável pelo inadimplemento, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na aplicação, alternativa ou cumulativa, das seguintes sanções:

a) pelo atraso injustificado na prestação do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;

b) advertência;

c) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

9.2. A aplicação das sanções descritas na cláusula 9.1 não impede a imediata rescisão contratual.

**CLÁUSULA 10: FORO**

10.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 fica eleito o foro da Comarca de Nova Granada/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

**CLÁUSULA 11: DISPOSIÇÃO GERAL**

11.1. À contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

11.2. Todos os produtos que apresentarem problemas dentro do prazo de validade ou se apresentarem impróprios para consumo/utilização deverão ser prontamente trocados, sem nenhum ônus para a Prefeitura, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

11.3. Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecerem e sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aos casos de rescisão administrativa previstos em seus artigos 77 e 78.

 E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Onda Verde/SP, \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Prefeitura de Onda Verde**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Contratado**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX

**CONTRATO N° 000/2021:**

 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TIPO PIPA

 Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial da União e do Estado**, **Caderno do Poder Legislativo**, parte do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, de conformidade com o **artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993**, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Onda Verde/SP, \_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2021

**CNTRATANTE:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ONDA VERDE**

Fabrício Pires de Carvalho

Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**xxxxxxxxxxxx**

Representante legal:

CPF:

RG:

E-mail: